



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602, de 26 de março 2008.

EMENTA: Determina o uso obrigatório de crachá de identificação por todos os servidores em atividade de fiscalização e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, determinado o uso obrigatório de crachá de identificação por todos os servidores em atividade de fiscalização, subordinados à fiscalização geral, de obras e serviços, fiscalização tributária, fiscalização de vigilância sanitária, bem como fiscais específicos das autarquias e empresas do Município.

§ Único - A obrigatoriedade de que trata este artigo refere-se ao período em que os fiscais estiverem no exercício da função, de forma que nenhum fiscal poderá trabalhar sem estar devidamente portando o crachá de identificação.

Art. 2º - O crachá de identificação será fornecido pela Prefeitura Municipal e deverá conter o nome e função do servidor, bem como o órgão a que está subordinado, seja da administração direta ou descentralizada.

Art. 3º - O servidor fiscal que desobedecer a determinação incorrerá em falta funcional, ficando sujeito a sanções administrativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Paudalho.
Em 26 de Março de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Aprovado em única discussão, em Reunião

13 de dezembro de 2007



PRÉSIDENTE

aprovado por unanimidade

Projeto de Lei nº 20 / 2007

Ementa: Determina o uso obrigatório de crachá de identificação por todos os servidores em atividade de fiscalização e dá outras providências.

O vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal do Paudalho, Estado de Pernambuco, o seguinte:

Art. 1º - Fica, por esta lei determinado o uso obrigatório de crachá de identificação por todos os servidores em atividade de fiscalização, subordinados à fiscalização geral, de obras e serviços, fiscalização tributária, fiscalização de vigilância sanitária, bem como fiscais específicos das autarquias e empresas do município.

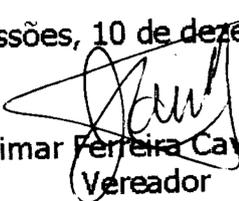
§ único - A obrigatoriedade de que trata este artigo refere-se ao período em que os fiscais estiverem no exercício da função, de forma que nenhum fiscal poderá trabalhar sem estar devidamente portando o crachá de identificação.

Art. 2º - O crachá de identificação será fornecido pela Prefeitura Municipal e deverá conter o nome e função do servidor, bem como o órgão a que está subordinado, seja da administração direta ou descentralizada.

Art. 3º - O servidor fiscal que desobedecer a determinação incorrerá em falta funcional, ficando sujeito a sanções administrativas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2007


Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador